



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
BASEADO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU- MT (POXORÉU PREVI), através da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32.972.572/0001-29, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000, torna público aos interessados que realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL, nos termos Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
HORÁRIO: DAS 7:00 HORAS DO DIA 04/08/2025, ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 08/08/2025.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO - MT.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
contato@poxoreuprevi.com.br

LINK DO EDITAL: <https://www.poxoreuprevi.com.br/publicacoes/licitacoes>

1 – DO OBJETO:

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza Predial no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU- MT (POXORÉU PREVI).

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão Contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada recentemente a Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível dispensa de licitação:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Com o advento da Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Da Dispensa de Licitação:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso) (Redação dada pelo DECRETO N.º 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024). No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.”

3 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Diz o Art. 72 da Lei n.º 14.133/21, em seu caput:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: ...

VI – Razão da escolha da Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

VII – Justificativa de preço ...”

Os atos em que verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do artigo 72 da Lei n.º 14.133/21.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do POXORÉU PREVI. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU

Unid. Orçamentária: 14.001

Função: 09 Previdência Social

Programa: 0016 Previdência Sustentável

Sub função: 272 Previdência do Regime Estatutário

Proj. Atv.: 2113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXORÉU PREVI

2113	Dotação	Discriminação
12	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01030 RPPS (1.800.0000)

5 – DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para contratação de 12 (doze) meses de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza Predial no POXORÉU PREVI será no máximo de: **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).**

6 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1 – A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site do POXORÉU PREVI, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contato@poxoreuprevi.com.br, ou por meio físico, no endereço: Avenida Rio de Janeiro, n.º 76, Bairro Jardim Poxoréu, POXORÉU - MT, CEP: 78800-000 ou através de contatos com fone 66 3436 2269, até as 12:00 horas do dia 08/08/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

6.1.1 – Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/08/2025

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 7.2 – Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 7.3 – Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4 – Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 7.5 – Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 7.6 – Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.8 – Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8 – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 8.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 8.2 – As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 8.3 – Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo POXORÉU PREVI.
- 8.4 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

9.0 – DO PAGAMENTO:

- 9.1 – O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2 – Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
 - 9.2.1 – Desta feita, deve apresentar o DOCUMENTO FISCAL (Nota Fiscal) a ser devidamente atestado pelo POXORÉU PREVI juntamente com o SICAF, prova de cumprimento de leis especiais aplicáveis (quando for o caso) ou prova de regularidade fiscal (na falta do SICAF), no protocolo do órgão.
 - Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 – Poderá o POXORÉU PREVI revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2 – O POXORÉU PREVI deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3 – A anulação do procedimento da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 10.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo POXORÉU PREVI.

Poxoréu-MT, 01 de agosto de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente do POXORÉU PREVI

CRISTIANE MOURA DE SANTANA

Agente de Contratação

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO

1.0 – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza Predial no POXORÉU PREVI.

ITEM 2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A contratação está fundamentada na Lei n.º 14.133/2021.

2.2 – Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 nos termos do inciso II do § 3º, art. 75, c/c com o art. 182 da mesma e na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução n.º 04, de 24 de abril de 2023.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza predial visa suprir uma necessidade permanente da instituição, assegurando a adequada conservação das instalações físicas, a prevenção de riscos à saúde ocupacional e a melhoria no ambiente de trabalho. A terceirização mostra-se a solução mais eficiente e viável economicamente, diante da inexistência de estrutura interna para prestação direta do serviço.

ITEM 4 – ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Prestação de serviços de limpeza diária (segunda a sexta-feira) em todos os ambientes da sede do POXORÉU PREVI, incluindo salas administrativas, recepção, copa, corredores, banheiros e área externa ao prédio. Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado, necessário à correta execução dos trabalhos.

ITEM 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do POXORÉU PREVI.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do POXORÉU PREVI, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências do POXORÉU PREVI.
- d) Executar o contrato de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- e) Comunicar ao Diretor Presidente do POXORÉU PREVI qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- f) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Manter sob guarda todos os dados pessoais por ela tratada na execução dos seus serviços em obrigatoriedade a Lei Geral de Proteção de Dados.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato.
- b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma representante da CONTRATANTE especialmente designado.
- c) Caberá ao representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularidade.
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Diretor Presidente do POXORÉU PREVI, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas.

ITEM 7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularidade.

ITEM 8 – DO RECEBIMENTO

- 8.1 – O recebimento dos serviços deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Diretor Presidente do POXORÉU PREVI para esse fim.

ITEM 9 – DO PAGAMENTO

- 9.1 – Fica desde já reservado ao POXORÉU PREVI o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação do serviço e aceitação, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

9.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto das compras pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

ITEM 10 – DA GARANTIA

10.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21

ITEM 11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

11.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 – Previamente à celebração do contrato, o POXORÉU PREVI verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles permitidos legalmente.

ITEM 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poxoréu Previ.

12.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXORÉU

Unid. Orçamentária: 14.001

Função: 09 Previdência Social

Programa: 0016 Previdência Sustentável

Sub função: 272 Previdência do Regime Estatutário

Proj. Atv.: 2113 GESTÃO E MANUTENÇÃO COM POXORÉU PREVI

2113	Dotação	Discriminação
12	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01030 RPPS (1.800.0000)

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITEM 13 – DETALHAMENTOS DO OBJETO E DO PREÇO ESTIMADO

13.1 - A contratação ocorrerá por item, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza predial.	12 meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

13.2 – O valor total estimado para a prestação dos serviços no período é de R\$ 19.200,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

13.3 – O valor estimado é com base em cotação de preços junto a fornecedores ou valores praticados no mercado ou em certames licitatórios semelhantes.

13.4 – Nos valores contratadas já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como as despesas com impostos, taxas, seguro, transporte.

ITEM 14 – PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1 – Os serviços serão prestados por um período de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei n.º 14.133/2021, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

14.2 – Na execução do contrato, mediante pactuação, poderá haver reajuste de preço para manter o equilíbrio financeiro da execução dos serviços.

Poxoréu - MT, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANE MOURA DE SANTANA
Agente de Contratação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Telefone:	Cel.	
e-mail pessoal:		CNPJ n.º	

OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de Serviços de Limpeza Predial no POXORÉU PREVI	12	R\$	R\$
	Total			R\$

Prazo de validade desta proposta de preços: _____ (mínimo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação).

Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____

_____, ____ de _____ de 2025

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

Contrato administrativo nº/...., que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (POXORÉU PREVI) e de outro lado XXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT (POXORÉU PREVI), com sede administrativa à Avenida Rio de Janeiro, Bairro Jardim Poxoréu, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.972.572/0001-29, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Alan Pereira da Silva, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXXX SESP/MT e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é _____.

1.2.1 Objeto da contratação:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado (R\$)	Preço máximo total (R\$)
TOTAL					

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- 2.2 O POXORÉU PREVI poderá optar por Aditivos desse prazo, mediante justificativa fundamentada, observado o disposto legal no Art. 57 inciso II e § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 2.3 Pedidos de prorrogação deverão encaminhados ao POXORÉU PREVI por escrito 05 (cinco) dias antes de findar o prazo original, com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei n.º 14.133/2021)

- 3.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de (.....) dias, conforme cronograma do POXORÉU PREVI.
- 3.2 O fiscal técnico do contrato será o(a) senhor(a), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei n.º 14.133/2021)

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXX).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será efetuado pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (POXORÉU PREVI) até 5º dia útil de cada mês após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.2.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.2.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 5.2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para POXORÉU PREVI.
- 5.2.5 Previamente à data do pagamento, o POXORÉU PREVI verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 5.2.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 5.2.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o POXORÉU PREVI procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.
- 5.2.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
$$R = V \times I$$

Onde:
R = valor da correção procurada;
V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.
- 5.2.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.
- 5.2.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o POXORÉU PREVI.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o POXORÉU PREVI deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratada a ampla defesa.
- 5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.12 O Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1 Os preços inicialmente Contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 6.1.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- 6.1.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.1.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2 O POXORÉU PREVI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei n.º 14.133/2021)

- 8.1 O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 8.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao POXORÉU PREVI ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.12 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros.
- 8.1.13 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 8.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.
- 8.1.15 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.1.16 Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- 8.1.17 Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos Contratadas
- 8.1.18 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo.
- 8.1.19 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 8.1.20 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução.
- 8.1.21 Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 8.1.22 Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133/2021)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - a. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao POXORÉU PREVI ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c. Der causa à inexecução total do contrato.
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato.
 - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - d. Multa:
 - i Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.
 - ii Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - ✓ O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o POXORÉU PREVI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b. As peculiaridades do caso concreto.
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos do POXORÉU PREVI que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o POXORÉU PREVI providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b. Poderá o POXORÉU PREVI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do POXORÉU PREVI, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXX XXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

12.2 CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133/2021).

12.2.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021)

15.1 É eleito o Foro da Comarca de POXORÉU - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Poxoréu - MT, XX de XXXXX de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

ALAN PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente POXORÉU PREVI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: